



EDITAL Nº 15/2020

**BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA DO PROGRAMA DE BOLSAS
UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA (ART 170 E ART 171) - 2020**

A Associação Catarinense de Ensino, ACE, mantenedora da Faculdade Guilherme Guimbala, FGG, com sede na Rua São José 490, Bairro Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 84.711.092/0001-08, por meio de seu Diretor Geral Guilherme Guimbala Netto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE tornar público o Edital para o **PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA (ART 170 E ART 171) - 2020**.

1. DOS RECURSOS PREVISTOS PARA BOLSAS DE ESTUDO E BOLSAS DE PESQUISA OU EXTENSÃO

1.1. São duas as fontes de recursos previstos na Constituição Estadual de Santa Catarina que subsidiarão as Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão ofertadas pelo Programa UNIEDU para o primeiro semestre de 2020:

- a) bolsas de Estudo e Pesquisa com recurso do Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina;
- b) bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão com recurso do Artigo 171 – FUMDES, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

1.2. Os acadêmicos que tiverem interesse em receber bolsa de Estudo, Pesquisa ou Extensão do Programa UNIEDU e que se enquadrarem na legislação vigente, deverão fazer inscrição através deste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Somente poderão inscrever-se no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, os acadêmicos que cumprirem com os requisitos abaixo estabelecidos:

- a) Bolsa de Estudos ou de Pesquisa com recurso do Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina:

I - não possuam diploma de outra graduação;

II – possuam carência socioeconômica comprovada;

III - comprovem a participação em programas e projetos sociais com visão educativa propostos pela Instituição de Ensino, com carga horária de 20 horas, no caso de terem recebido uma ou mais parcelas de bolsa de estudos com recurso do Art. 170 da Constituição Estadual de

Santa Catarina em semestres anteriores;

IV – possuam bom desempenho acadêmico no semestre anterior cursado em Instituição de Ensino Superior. O desempenho acadêmico será avaliado pelo índice de Rendimento



Acadêmico. Para acadêmicos calouros o desempenho do ensino médio será verificado (o desempenho acadêmico será utilizado como critério de desempate para o Índice de Classificação Final - ICF);

V – os acadêmicos que receberem bolsa com recurso do Artigo 170 não poderão receber, concomitantemente, nenhum dos seguintes tipos de custeio para pagamento das mensalidades sejam eles públicos ou privados.

b) Bolsa de Estudos e de Pesquisa ou Extensão com recurso do Artigo 171 - Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES:

I – cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral (no caso de pesquisa ou extensão a bolsa pode ser parcial);

II – residam, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;

III – tenham carência econômica, de acordo com a legislação vigente (Decreto nº 2.450, de 15 de julho de 2009) que prevê renda familiar per capita não superior a 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional (exceto para bolsa de pesquisa e extensão);

IV – não possuam diploma de outra graduação;

V – os acadêmicos que receberem bolsa com recurso do Artigo 171 não poderão receber, concomitantemente, nenhum dos seguintes tipos de custeio para pagamento das mensalidades.

2.2. Somente poderão se beneficiar com as bolsas de estudo ou de pesquisa e extensão no primeiro semestre de 2020, os acadêmicos que estejam devidamente matriculados na Faculdade Guilherme Guimbalá, FGG.

3. DA INSCRIÇÃO PELA INTERNET

3.1. O período para realização da inscrição eletrônica estará aberto de **24 de janeiro a 08 de Março de 2020** (até às 23h59min).

3.1.1. Todos os acadêmicos que tenham interesse em receber as bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU deverão efetuar a inscrição eletrônica, inclusive aqueles que tenham realizado a inscrição no ano de 2019.

3.1.2. A não realização da inscrição eletrônica conforme abaixo descrito, excluirá o acadêmico do processo de seleção para o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU.

3.1.3. O acadêmico fará a inscrição eletrônica acessando o site **www.uniedu.sed.sc.gov.br**, para preenchimento do cadastro no Programa UNIEDU. Deverá ainda imprimir a confirmação de cadastro e assinar. Caso o acadêmico seja menor de idade o responsável legal também deverá assinar o comprovante de cadastro.

3.1.4. A validação da inscrição eletrônica acontecerá mediante a entrega dos documentos que constam no item 6 deste Edital no local e período preestabelecido no item 4 deste Edital.

3.1.5. A participação neste Edital de cadastramento de interessados no recebimento de bolsas de estudo, pesquisa ou extensão, não caracteriza, em hipótese alguma, seleção automática para o recebimento de bolsa.



4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO VIA SITE DO UNIEDU

4.1. Os documentos solicitados neste Edital deverão ser entregues em cópias no tamanho A4.

4.1.2. Não serão aceitos comprovantes originais de despesas e não haverá devolução de documentos.

4.2. O acadêmico deverá entregar os documentos solicitados, no período de **14 de fevereiro a 13 de Março de 2020** (até às 20h), de acordo com o local e horários abaixo descritos:

a) Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE – das 08h30 às 12h e das 14h às 20h.

4.2.1. O acadêmico que não apresentar a documentação completa, no prazo estabelecido acima, será excluído do processo seletivo de bolsas de estudo. Não serão aceitos processos com documentos faltantes em hipótese alguma.

4.2.2. Caso o acadêmico não possa comparecer para entregar a documentação nas datas previstas acima, poderá enviar um representante em seu lugar.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E PERCENTUAIS DE BOLSA CONCEDIDOS

5.1. Conforme Portaria nº 37/SED/2014, após a inscrição eletrônica no sistema de inscrição do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, sistema do Governo do Estado de Santa Catarina, será gerado o índice de carência do acadêmico, o IC.

5.1.1. O IC será gerado mediante a apresentação de respostas aos questionamentos do formulário de inscrição do sistema.

5.1.2. É imprescindível que o candidato à bolsa responda de forma correta os questionamentos do sistema de inscrição eletrônica do UNIEDU, pois, o IC faz parte do Índice de Classificação Final – ICF gerado pela Instituição para classificação final dos bolsistas e concessão das bolsas de Estudos, Pesquisa ou Extensão.

5.1.2.1 As informações incorretas poderão acarretar na medida de desclassificação do candidato.

5.2. Os dados obtidos por meio do formulário eletrônico através do sistema UNIEDU do Governo do Estado irão gerar o índice de carência.

5.3 O índice de classificação final – ICF será gerado pela Instituição, levando-se em conta o IC e demais dados apresentados pelo acadêmico e grupo familiar no processo de inscrição e o critério de desempate será o desempenho do acadêmico do último ano cursado em Instituição de Ensino Superior ou o desempenho apresentado no histórico escolar do Ensino Médio.



5.3.1. Após a análise dos documentos entregues de acordo com o solicitado no item 6 deste Edital, não havendo comprovação de algum dos gastos informados no ato da inscrição no Uniedu, o índice de carência poderá sofrer alterações levando-se em consideração os documentos apresentados ou não apresentados pelo candidato à bolsa.

5.4 O bolsista selecionado poderá receber bolsa de 25% até 100% dependendo do grau de carência apresentado, lembrando que o ICF – Índice de Classificação Final é composto pelo IC – Índice de Carência + a análise dos documentos apresentados no momento da inscrição para bolsa, entrevistas, visitas domiciliares, entre outras informações que a equipe técnica possa obter para concessão do benefício.

5.4.1 O recurso será distribuído conforme nível de carência do estudante, lembrando que os acadêmicos com deficiência terão prioridade.

5.4.1.1 Os acadêmicos com menor índice de carência serão contemplados com a bolsa somente se houver recurso suficiente enviado pelo Governo do Estado. Os acadêmicos com maior índice de carência terão prioridade por possuírem maior vulnerabilidade social.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Todos os acadêmicos que efetuarem inscrição para o Programa de Bolsas Universitárias – UNIEDU, independente do recurso que lhe for atribuído como bolsa (Recurso do Artigo 170 ou do Artigo 171 – FUMDES), ou do tipo de bolsa (estudos, pesquisa ou extensão), deverão entregar a documentação descrita abaixo, a fim de validar os dados apresentados no cadastro do UNIEDU. Os dados se referem ao candidato e ao seu grupo familiar.

6.1.1. Entende-se como grupo familiar, pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e/ou usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços. Sendo assim, o candidato que residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais ou de alguém para se manter, deverá declarar essas pessoas como integrantes do seu grupo familiar, independente de não contribuir para o pagamento das mensalidades acadêmicas.

6.1.2. O grupo familiar deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de eliminação do programa.

6.1.3. Entende-se como renda familiar bruta mensal (RF) o somatório de todos os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, como: salários, bolsa de estágio, ajuda financeira de terceiros, proventos Previdência Privada, pensão alimentícia, aposentadoria, comissões, pró-labore, trabalhos esporádicos (bicos), rendimento do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio (poupança - em moeda nacional e/ou estrangeira, venda de algum bem, aluguel, lucros



de empréstimos a terceiros, qualquer renda provida de juros cobrados, arrendamentos de bens e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar).

6.2 DOCUMENTOS PESSOAIS DO GRUPO FAMILIAR:

I - Carteira de Identidade ou CNH de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos (cópia).

II - CPF de todos os integrantes do grupo familiar, quando houver (cópia).

III - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física completa (inclusive com o Recibo de Entrega), de todos os integrantes do grupo familiar, quando for o caso (cópia).

IV - Certidão de casamento, escritura pública de união estável – tabelionato de notas, ou Declaração de União Estável, quando for o caso, do acadêmico, dos pais ou responsáveis ou demais membros do grupo familiar que residam com o acadêmico, dependam ou usufruam da mesma renda (cópia).

V - Comprovante de separação ou divórcio, quando for o caso (cópia).

VI - Certidão de Óbito dos responsáveis, em caso de dependente, quando for o caso (cópia).

VII - Carteira de Trabalho atualizada de todos os integrantes do grupo Familiar, com cópia da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco.

VIII - No caso de o acadêmico possuir deficiência, ou no caso da existência de pessoa com deficiência no grupo familiar, apresentar cópia de laudo médico.

6.3 COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR:

I - Comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

a) Assalariado:

- Os três últimos demonstrativos de pagamento (cópia).

b) Autônomo ou Profissional Liberal:

- Pró-labore e declaração com a retirada de lucros dos três últimos meses.

- Guia de Recolhimento de INSS dos três últimos meses (cópia).

c) Trabalhador Informal ou Eventual (“bicos”):

- Declaração de rendimentos, conforme modelo em anexo, com média dos três últimos meses.

d) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Ativa:

- Pró-labore e declaração com a retirada de lucros dos três últimos meses.

- Imposto de Renda completo de pessoa física (cópia).

e) Microempreendedor Individual



- Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI).
- Certificado do MEI – CCMEI.
- Demonstrativo de entradas da empresa, de pelo menos, dos últimos três meses.

f) Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio-Doença no INSS:

- Extrato obtido na agência da Previdência Social no município (É possível retirar o comprovante pessoalmente no INSS, o beneficiário é quem deve comparecer para retirar o comprovante), ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido, o nome do beneficiário e o valor recebido mensalmente. Também serão aceitos comprovantes obtidos no site do INSS contendo os dados de nome do beneficiário, valor do benefício e número do benefício.

g) Produtor Rural:

- Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor com assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo disponível em anexo (original), constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta (média mensal).
- Caso as atividades rurais sejam realizadas em terras de terceiros, apresentar o contrato de arrendamento (cópia).

h) Estagiário:

- Termo de Compromisso de Estágio, indicando o valor mensal recebido (cópia); ou declaração do supervisor de estágio constando o valor mensal recebido pelo estagiário (original com assinatura); ou ainda comprovante de recebimento dos valores de bolsa auxílio fornecido pela empresa ou órgão público (se for o caso).

i) Desempregado:

- Cópia do último comprovante de seguro-desemprego (se estiver recebendo).
- Rescisão contratual (cópia).
- Cópia da Carteira de Trabalho, com a foto, qualificação civil, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco (e carteira de trabalho original para autenticação).
- Declaração de não exercício de atividade remunerada, se estiver desempregado a mais de 06 meses e/ou não estiver recebendo seguro-desemprego.

j) Recebimento de Auxílio de Parentes e/ou Amigos:

- Declaração constando o valor do auxílio prestado, conforme modelo disponível em anexo, com assinatura daquele que presta o auxílio.

k) Recebimento de Pensão Alimentícia:

- Declaração constando o valor da pensão alimentícia, com a assinatura de quem paga, juntamente com a decisão judicial de pagamento da pensão (se for o caso de decisão judicial). Modelo disponível em anexo.



l) Receber Aluguel de Imóveis:

- Declaração constando o valor recebido mensalmente, conforme modelo disponível em anexo, ou os contratos de locação com os inquilinos devidamente assinados e registrados em cartório.

m) Não exercício de atividade remunerada (exemplo: “Do Lar”):

- Declaração do não exercício de atividade remunerada, conforme modelo disponível em anexo.

6.4 COMPROVANTES DE BENS DO GRUPO FAMILIAR

6.4.1 Preencher declaração de bens do grupo familiar (Anexo). A declaração de bens do grupo familiar deverá ser preenchida pelo acadêmico solicitante da bolsa de estudos ou de pesquisa do UNIEDU e assinada por ele e responsável legal quando tratar-se de acadêmico menor de idade.

6.5 COMPROVANTES DE GASTOS COM HABITAÇÃO:

I – No caso do grupo familiar residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação e do recibo de pagamento do último aluguel.

a) O contrato de aluguel deve estar com as assinaturas reconhecidas em cartório no caso de contrato particular.

b) No caso de contrato com imobiliária, o mesmo deverá estar com todas as assinaturas, inclusive da imobiliária.

c) Tanto os contratos com imobiliária, quanto os contratos particulares, deverão estar vigentes, ou possuir cláusula de renovação automática.

II - Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), apresentar declaração (conforme modelo disponível em anexo) assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago por cada um.

III – No caso do grupo familiar residir em imóvel financiado, apresentar cópia do contrato de financiamento ou do recibo da última parcela.

IV – No caso do grupo familiar residir em imóvel cedido gratuitamente, apresentar declaração, com assinatura reconhecida em cartório de quem cede o imóvel, (conforme modelo disponível em anexo).

V – Cópia dos três últimos comprovantes de residência do grupo familiar com vencimento em dezembro, 2019, janeiro e fevereiro de 2020 (faturas de água, luz)

6.6 COMPROVANTES DE GASTOS COM DOENÇA:

I - Atestado do profissional da área de saúde responsável pelo paciente, constando o CID (Código Internacional de Doenças), ou, se for o caso, cópia do laudo médico legível, atualizado, contendo também o nome do paciente, código da doença (CID), tipo do tratamento, data, carimbo e assinatura do profissional que atesta.



II - Receituário legível, indicando a medicação de uso contínuo e/ou encaminhamento de terapias.

III - Notas fiscais da compra dos medicamentos prescritos e/ ou recibos de terapias contínuas.

IV - Não são considerados para fins de gastos contínuos de tratamento de saúde: convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias etc.

6.7 COMPROVANTES DE GASTOS FAMILIARES COM TRANSPORTE COLETIVO:

6.7.1 Considerar somente o valor das despesas familiares com transporte coletivo.

Não considerar as despesas, nem gastos com combustível de veículo particular.

I - No caso de utilização de transporte coletivo, apresentar cópia do último recibo de compra da passagem de ônibus. O recibo deve conter os dados da empresa de transporte coletivo, inclusive o CNPJ da mesma.

II - No caso de utilização de transporte terceirizado (Topic/Van), apresentar o recibo de pagamento referente ao último mês de utilização do transporte, ou contrato com a empresa que presta o serviço de transporte. O recibo ou contrato da empresa de transporte deve conter os dados da mesma, inclusive o CNPJ.

6.8 COMPROVANTES FAMILIARES COM EDUCAÇÃO PAGA:

6.8.1 Se algum membro do grupo familiar do acadêmico estiver estudando em Instituição particular de ensino, independente do grau de ensino, o acadêmico deverá trazer a confirmação de matrícula ou comprovante de pagamento da última mensalidade.

7 DA ENTREVISTA

7.2 Durante todo o processo de seleção e distribuição de Bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU os acadêmicos poderão ser chamados para entrevista.

7.3 A convocação para a entrevista não significa aprovação no processo de bolsa.

7.4 A listagem dos acadêmicos selecionados para entrevista será divulgada até o dia 23 de março de 2020, após às 21h, (a data pode ser antecipada ou prorrogada de acordo com a necessidade da Equipe Técnica).

7.5 O não comparecimento do acadêmico na entrevista agendada pela Equipe Técnica implicará na exclusão do mesmo no processo.

8 DAS VISITAS

8.1 Serão escolhidos 5% dos acadêmicos selecionados no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU para receberem visita domiciliar, para confirmação dos dados apresentados no ato da inscrição.



8.2 Durante todo o processo de seleção e concessão de Bolsas de Estudo ou Pesquisa, os acadêmicos poderão receber visitas da Equipe Técnica, ou da Comissão de Fiscalização.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. A lista com os nomes dos candidatos selecionados, com o percentual de desconto sobre a mensalidade, será divulgada até o dia 31 de Março de 2020, no site www.ace.br - na página referente às Bolsas de Estudo.

11 DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS DA BOLSA DE ESTUDOS

11.1 O acadêmico contemplado com Bolsa do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU receberá percentual de no mínimo 25% do valor da mensalidade e no máximo 100% de acordo com o que prevê a legislação.

11.2 O acadêmico deverá comparecer ao Núcleo de Apoio ao Estudante, NAE, para assinar os recibos da Bolsa.

11.3 É de inteira responsabilidade do acadêmico o acompanhamento das publicações e dos prazos referentes a este Edital, através do endereço www.ace.br.

12 DENÚNCIAS

12.1 O processo de investigação será realizado pela Comissão de Fiscalização do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU.

12.2. Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, dirigida a ouvidoria da ACE. A ouvidoria encaminhará a denúncia à Comissão de Fiscalização.

13 DA EXIGÊNCIA LEGAL PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

13.1 Exigências referentes à Bolsa de Estudos do UNIEDU, com recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina:

a) Conforme a Lei Complementar n. 281/05, o acadêmico que receber uma ou mais parcelas da Bolsa de Estudos com recursos do Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina, que compõe o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU deverá comprovar a participação mínima de 20h (vinte horas) em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela Instituição.

b) O não cumprimento do disposto acima implicará na exclusão imediata do acadêmico do processo de seleção da Bolsa de Estudos, bem como haverá o impedimento de nova inscrição no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU.

13.2 Exigências para os bolsistas que recebem Bolsa de Pesquisa com recurso do Artigo 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina:

a) Cumprir com as solicitações e prazos do Supervisor de orientador da Instituição.

b) Cumprir com os prazos do projeto e solicitações do orientador do projeto.

c) A participação neste Edital de cadastramento de interessados no recebimento de bolsa de Pesquisa do Artigo 170 não caracteriza seleção automática para o recebimento de bolsa de Pesquisa.



13.3 Exigências referentes à Bolsa de Estudos do UNIEDU, com recursos do Artigo 171 – FUMDES:

a) Os acadêmicos beneficiados com a Bolsa Integral do Artigo 171 – FUMDES, somente receberão as parcelas da bolsa após o repasse dos respectivos recursos à Instituição pelo Governo do Estado.

b) A bolsa de estudos do FUMDES em 2020 atingirá o valor máximo de R\$1.419,00 (um mil quatrocentos e dezenove reais), limitado ao valor da mensalidade do curso.

c) Os compromissos do bolsista do FUMDES são:

I – Não receber, durante a vigência da bolsa do presente programa, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos.

II – Cumprir o regimento interno e demais regulamentos da Instituição na qual está matriculado.

III – Durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar à IES na qual está matriculado, anual/semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico.

IV - Restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

a) não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas de Estudo do FUMDES;

b) por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES na qual está matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo beneficiado, das responsabilidades previstas neste artigo implica no automático cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

13.4 Exigências para os bolsistas que recebem Bolsa de Pesquisa com recurso do Artigo 171 – FUMDES:

a) A bolsa de pesquisa do FUMDES para o ano de 2020 atingirá o valor máximo de R\$ 998,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

b) Os compromissos do bolsista de pesquisa do FUMDES são:

I - não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao FUMDES, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos;

II - cumprir o regulamento da Instituição em que está matriculado;

III - durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar à IES em que está matriculado, anualmente/semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico;

IV - durante a realização do projeto e vigência da bolsa, apresentar à IES em que está matriculado anual/semestralmente de acompanhamento e conclusão, assinados e conferidos pelo professor/orientador, manifestando sua avaliação com relação ao desempenho e assiduidade do bolsista, de acordo com o previsto no projeto;



V - restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do compromisso firmado; e
- b) por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES em que está matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento das responsabilidades previstas no caput deste artigo implica cancelamento da bolsa, caso as justificativas apresentadas à diretoria de pesquisa ou instância semelhante a da IES em que está matriculado não sejam por ela aceitas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Conforme legislação vigente, o acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento de bolsa, que falsificar documentos ou prestar informações falsas, além de perder o benefício que lhe foi deferido, deverá ressarcir os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das eventuais sanções penais aplicáveis.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, na Instituição.

**Associação Catarinense de Ensino
Joinville, 12 de fevereiro de 2020**